



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TECNOLÓGICO 007/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – **IAPAR**, A
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – **FAPEAGRO**
E A **STOLLER DO BRASIL LTDA**.

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a empresa **STOLLER DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.995.261/0001-18, com sede na Estrada Municipal CMS-470, n. 300, Bairro Itapavussu, na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **STOLLER** ou **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **STOLLER** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter relatórios técnicos e/ou finais referentes a ensaios de eficácia agronômica.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, do Marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, bem como considerando às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IAPAR**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando “**Avaliação de diferentes doses de Rizotec via tratamento de semente no controle de *Meloidogyne javanica* e *Pratylenchus brachyurus* na cultura da soja, sob condições de casa de vegetação**”, conforme descrito no Projeto – Anexo I e Protocolo – Anexo II, uma vez assinado pelas Partes, torna-se parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;
- e) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 31/12/2019, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias; o qual não terá finalidade de registro do produto junto ao MAPA.
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante

todo o período de prestação de serviço;

i) Permitir que a **STOLLER** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** por tais serviços e pelos resultados reportados;

j) Responsabilizar-se pelo recebimento dos produtos objeto de análise e destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;

k) Obedecer às normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;

l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;

2.1.1.2 Para a consecução deste Contrato, consente o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 Obrigações da **STOLLER**:

a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço;

b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agrônômicas até a área de pesquisa do **IAPAR**.

c) Repassar ao responsável técnico indicado na Cláusula Quarta os produtos objeto de avaliação neste Contrato, acompanhado da cópia do Registro ou Registro Especial Temporário, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos (protocolo).

d) Indicar na embalagem dos produtos em experimentação as seguintes informações, de acordo com a Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I) nome ou código do produto;

II) nome do titular do registro;

III) número do RET;

IV) nome do ingrediente ativo;

V) concentração do ingrediente ativo;

- VI) nome e endereço do fabricante;
- VII) nome e endereço do formulador;
- VIII) quantidade, expressa em unidade de peso ou volume conforme o caso;
- IX) data de fabricação; e
- X) data do vencimento.

2.1.2.1 A **STOLLER** assegura que o nome do produto colocado no protocolo corresponde ao mesmo do RET a fim de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identifique imediatamente de que se trata o ensaio ou experimentação.

2.1.2.2 A **STOLLER** está ciente que o logo da empresa e a finalidade do ensaio devem constar no protocolo.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **STOLLER** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IAPAR** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados, após as formalidades legais;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **STOLLER** sobre tal matéria;
- i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **STOLLER** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser pago da seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mediante assinatura deste Contrato, em até 15 (quinze) dias após emissão e recebimento da competente da Nota Fiscal;
- 2ª Parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser paga até o dia 31 de agosto de 2019, mediante emissão e recebimento da competente Nota Fiscal;
- 3ª Parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mediante a entrega do relatório final das atividades, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após emissão e recebimento da competente Nota Fiscal.

3.2 A parcela será depositada pela **STOLLER** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 34.046-4, Agência nº 3509-2, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2262

E-mail: andressaczmachado@hotmail.com

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **STOLLER**:

Nome: Mateus Manara Picoli

Profissão: Engenheiro de Pesquisa Agronômica

Endereço: Av. Selma Parada, nº 201, Prédio 3 – 2º Andar, Jardim Madalena, Campinas/SP

Telefone: (19) 3707-1200

E-mail: mpicoli@stoller.com.br



4.2 A **STOLLER** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IAPAR**, pelos resultados obtidos e reportados.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **STOLLER** colocará à disposição do responsável técnico e do **IAPAR** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas pela **STOLLER** ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, de forma escrita, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 10 (dez) anos, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irrevogável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações escritas fornecidas pela **STOLLER**, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **STOLLER**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IAPAR** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **STOLLER** sob a obrigação de sigilo.
- c) A **FAPEAGRO** e o **IAPAR** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **STOLLER** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **STOLLER**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **STOLLER** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados



7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **STOLLER**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **STOLLER** deverá solicitar autorização do **IAPAR** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **IAPAR** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **STOLLER**.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **STOLLER** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo,

em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

12.1 A **STOLLER** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Independência das Disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e efeito.

15.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

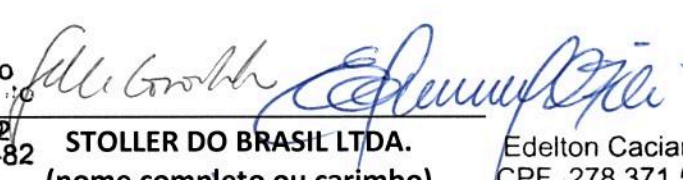
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 22 de abril de 2019.

Stella Consorte Cato
(RG: 255427499)
CPF: 214083448-82
CPF: 214083448-82


STOLLER DO BRASIL LTDA.
(nome completo ou carimbo)

Edelson Cacio Zili
CPF 278.371.508-21
RG 30.554.385-4


RAFAEL FUENTES LLANILLO
Diretor de Pesquisa – IAPAR


HEITOR ROSSITTO NÊIA
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) 
Nome: Alessandra Neves Custódio
CPF: 021.750.319-50

2) 
Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo
CPF: 321.796.758-52